



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 20 de fevereiro de 2025, teve início a 50ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos Membros Titulares a Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Coordenadora, o Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios e o Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina; Secretariados pela Secretária-Executiva, Kátia Leda Oliveira de Lima, pela Assessora-chefe de Coordenação Substituta, Luana da Conceição de Oliveira, pela Assessora-chefe de Administração Substituta, Andrea Colmenero de Alcântara Caramaschi, pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

1. Processos para deliberação do colegiado:

1.1. Número: [PGEA – 1.00.000.009077/2024-75](#)

Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Procuradores(as) da República oficiantes: Anelise Becker (Titular do 6º OCITA) e Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (Titular do 10º OCITA)

Proposta de orientação formulada pela Procuradora da República titular do 6º OCITA e pelo Procurador da República titular do 10º OCITA, que encaminharam à 4ª Câmara sugestão para a criação de enunciado/orientação sobre a destinação de bens e recursos decorrentes de danos ambientais.

Orientação nº 10 - 4ª CCR

(Deliberado na 50ª Sessão Ordinária de Coordenação, em 20 de fevereiro de 2025)

ASSUNTO: Diretrizes para a destinação de bens e recursos decorrentes de danos ambientais, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre os procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, com diretrizes de transparência, fiscalização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta nº 10/2024 prevê, em seu artigo 4º, que a reparação ou compensação pecuniária, quando não for possível a recomposição específica do bem jurídico lesado, deve ser proporcional ao dano, beneficiar preferencialmente os locais e as comunidades diretamente atingidos e ter pertinência temática com a natureza do bem jurídico afetado;

CONSIDERANDO a regulamentação trazida pela Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, que disciplina o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumentos de autocomposição coletiva celebrados pelo Ministério Público Federal (MPF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, por força da aplicação dos princípios fundamentais da adequação, da efetividade da tutela jurisdicional, bem como da reparação integral do dano, preconiza, em seu artigo 11, como medida prioritária, a recomposição do bem jurídico no local de sua ocorrência com obrigações voltadas à restituição do status quo ante (tutela reparatória específica) e a quaisquer outras que tenham relação com a proteção do bem jurídico afetado, ou, na impossibilidade daquela, mediante compensação dos danos por meio de resultado prático equivalente (tutela específica pelo equivalente);

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Procuradora da República titular do 6º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental e pelo Procurador da República titular do 10º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração da Tutela Ambiental, que encaminharam à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sugestão para a criação de enunciado/orientação sobre a destinação de bens e recursos decorrentes de danos ambientais;

CONSIDERANDO que a referida proposta está fundada na necessidade de uniformizar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na aplicação de recursos provenientes de condenações e acordos que envolvam danos ambientais, assegurando maior eficácia, transparência e segurança jurídica;

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 50ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de fevereiro de 2025, **ORIENTA:**

Os valores decorrentes de condenações e acordos que envolvam danos ambientais, assim como aqueles atinentes às multas correlatas, poderão ser destinados na forma do artigo 4º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024:

Art. 4º A reparação ou compensação pecuniária estabelecida na forma do art. 11 da Lei nº 7.347/1985, e definida em razão de impossibilidade da reconstituição do bem jurídico lesado, deverá:

- I – ser proporcional à dimensão do dano;
- II – beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão; e
- III – ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação da Orientação nº 10- 4ª CCR, nos termos propostos.

1.2. Número: [PGEA - 1.00.000.000933/2025-16](#)

Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Voto n.º: [293/2024/4ª CCR](#)

Procurador da República oficiante: Guilherme Fernandes Ferreira Tavares

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ELETRÔNICO - PGEA. CONSULTA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. RECOMPOSIÇÃO DE DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 16 - 4ª CCR. REVOGAÇÃO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA.

1. O Procurador da República Guilherme Fernandes Ferreira Tavares, por meio do expediente PETIÇÃO GABPRM2-GFFT - PRM-BDG-MT-00000364/2025, consulta a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a aplicabilidade do Enunciado nº 16 aos casos dos inquéritos civis n.º 1.20.004.000143/2024-19 e 1.20.004.000222/2023-49 quanto à viabilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta para recomposição de dano ambiental em Área de Preservação Permanente e quais os parâmetros de atuação para a viabilização do TAC.

2. Relata o demandante que são danos de pequena monta, cujos infratores demonstram interesse em promover a recuperação ambiental da área por meio da execução de PRAD, contudo, por se tratar de loteamento irregular, estão impossibilitados de se inscreverem no SIMCAR para adesão ao PRAD junto à SEMA/MT.

3. O Enunciado nº 16 - 4ª CCR orienta a não firmar TAC para regularização de intervenções em APP, entretanto a lei é clara quanto à obrigatoriedade de recompor a vegetação suprimida indevidamente.

4. Considerando os entendimentos recentes deste Ministério Público Federal em adotar uma postura mais resolutiva, estimulando a solução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade, voto pela inaplicabilidade do Enunciado nº 16, com sugestão de sua revogação, bem como pela instituição de uma estrutura colegiada, nos termos da Resolução CSMPF n.º 242/2024, para prestar apoio técnico e finalístico nos casos de demandas sobre ocupações irregulares em APPs e seus desdobramentos.

Deliberação: O colegiado, por unanimidade, deliberou pela inaplicabilidade do Enunciado nº 16 aos casos concretos, mencionados da consulta, e por revogar o referido enunciado, nos termos do voto da relatora.

2. Comunicados:

2.1. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão encaminhou sua posição por meio do Ofício n.º 171/2025- 4ª CCR - [PGR-00054736/2025](#) ao Procurador-Geral da República a respeito do relatório elaborado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre as organizações não governamentais (ONGs), instaurada pelo Senado Federal.

2.2. Ciência ao colegiado do encaminhamento do relatório de atividades do GT – Barragens [PR-MG-00012274/2025](#). Cuida-se de expediente do Procurador da República Eduardo Henrique de Almeida Aguiar encaminhando cópia do Relatório de Atividades do GT BARRAGENS - Janeiro de 2025. No relatório são apresentadas breves memórias das reuniões realizadas pelo grupo, principalmente, com relação à atuação nos casos de Rio Doce e Brumadinho.

2.3. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão assinou o Termo de Adesão nº 16/01/2025/CNMP, que tem por escopo a Adesão do Ministério Público Federal ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em 19 de setembro de 2022, para o estabelecimento de cooperação visando à integração e ao compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Termo de Adesão publicado no DOU, seção 3, de 24 de fevereiro de 2024. ([clique aqui para acessar](#))

2.4. Informe ao colegiado que a Coordenação da 4ª CCR encaminhou o Ofício 216/2025 - [PGR-00060551/2025](#) para os representantes estaduais da 4CCR com orientações sobre como poderão ser feitas as indicações para solicitação de acessos diretos de membros e servidores aos sistemas contemplados no Termo de Adesão (SINAFLO, SIDOF e SEI). Cada representação do MPF nos Estados poderá indicar até no máximo 5(cinco) usuários (seja Procuradoria da República ou Procuradoria-Regional da República). A PGR/4CCR também será considerada como unidade, podendo encaminhar as 5(cinco) indicações.

2.5. Comunica aos membros do colegiado sobre a alteração da data da 52ª Sessão de Coordenação e 655ª Sessão de Revisão, que passarão a ser no dia 29/04/2025 (3ª feira) às 14h30.

2.6. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4CCR/MPF), em conjunto com a Procuradoria Regional da República na 2ª Região (PRR2), a Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PRRJ) e a Procuradoria da

República no Espírito Santo (PRES), promoverá, nos dias 20 e 21 de março, o Encontro Regional “Diálogos interinstitucionais: defesa do meio ambiente e patrimônio cultural”, visando à promoção de diálogos sobre a judicialização de temas ambientais cíveis e criminais, além da definição de estratégias e ações prioritárias de atuação da 4ª CCR na região, bem como o compartilhamento de boas práticas e conhecimentos relacionados à área de atuação da 4CCR. O evento será realizado no auditório principal da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, Av. Nilo Peçanha, 31 - Centro, Rio de Janeiro–RJ, CEP 20020-100. ([Acesse aqui a programação preliminar](#))

3. Informe sobre reuniões ocorridas

10/02/2025 - Reunião com coordenadores do GAECO e NUAMB/PA

Participantes:

Dr.^a Luiza Frischeisen – Coordenadora da 4a Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Gilberto Batista Naves
Sra. Fabia Maximo Bezerra

Principais temas tratados:

Foi discutido se já existe alguma programação da PGR e da 4ª CCR para a COP/2024 para alinharem as previsões de eventos das unidades. A Dra. Luiza atualizou os participantes sobre o evento da ANPR e reforçou que, para participação oficial do MPF na COP, será necessária a atuação da SCI junto ao Ministério de Relações Exteriores e ao Itamaraty.

A comissão de meio ambiente do CNMP precisa alinhar sua participação no evento junto ao Itamaraty, por meio da montagem de um stand na COP/2024, o que torna a logística complexa. Sobre os participantes serão designados os membros com lotação no Pará. A SCI fez uma reunião com a Tarcila do CMA/CNMP para alinhar a questão do stand.

17/02/2025 - Reunião com os Coordenadores do GT Barragens

Participantes:

Dr.^a Luiza Frischeisen – Coordenadora da 4a Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar- Coordenador do Grupo de Trabalho - Barragens
Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva - Coordenador Substituto do Grupo de Trabalho - Barragens

Principais temas tratados:

Os Coordenadores do GT Barragens relataram a necessidade de reestruturação e redefinição do escopo do grupo, considerando a necessidade de criação de novas estruturas para lidar com diferentes aspectos relacionados aos desastres em barragens em Minas Gerais, bem como aspectos relativos às barragens de mineração em todo o país, às barragens não relacionadas à mineração, e à mineração na região amazônica.

A Dra. Luiza sugeriu, inicialmente, a criação de um ofício exclusivo em Minas Gerais para tratar de um conjunto de assuntos (organização interna). Se não houver um acordo interno, sugere-se a transformação do GT em um Grupo de atuação conjunta, conforme Resolução CSMPF n. 242, de 19 de dezembro de 2024. Outra sugestão é pensar em um Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA) que permita atuar em auxílio ao GT.

18/02/2025 - Reunião para tratar da proposta de implantação da Unidade de ciência de dados aplicada à investigação ambiental no MPF-PA**Participantes:**

Dr.^a Luiza Frischeisen – Coordenadora da 4a Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Daniel Azevedo Lôbo (SPPEA)
Dr. Igor da Silva Spindola (PR.PA)
Dr. Rodrigo Magalhaes de Oliveira (PR.PA)

Principais temas tratados:

Reunião para tratar da proposta de implantação da Unidade de ciência de dados aplicada à investigação ambiental no MPF-PA, visando apoiar e aperfeiçoar atividades investigatórias, conduzidas pelo NUAMB, NUPOVOS e NUCRIM, relacionadas aos crimes de esquentamento ou lavagem de minério, madeira e bovinos e à proteção territorial e ambiental de terras indígenas e unidades de conservação, por meio de utilização de ciência de dados, de sensoriamento remoto e de ferramentas de inteligência artificial, conforme a justificativa, objetivos e metodologia detalhados no Ofício n.º 1560/2024 GABPRM3-ISS - (PRM-RDO-PA-00007859/2024).

ATA/2025 - [PGR-00056678/2025](#).

4. Informe sobre reuniões previstas:

24/02/2025, 14:00h às 17:30h	Apresentação no Curso de formação de juízes da 1ª Região
06/03/2025 11:00h às 12:00h	Reunião para tratar de Seminário para Iniciativas de Fortalecimento do CAR
10/03/2025 15:00h às 16:00h	Reunião com o Sr. Brian Rohan sobre destinação do ouro
13/03/2025, 10:00h às 11:00h	Audiência no STF (ADIs dos incêndios)
13/03/2025, 14:30h às 15:30h	654ª Revisão/ 51ª Sessão de Coordenação
20/03/2025	Encontro Regional (PRR2, PRRJ e PRES) - "Diálogos interinstitucionais: defesa do meio ambiente e patrimônio cultural"
21/03/2025	Encontro Regional (PRR2, PRRJ e PRES) - "Diálogos interinstitucionais: defesa do meio ambiente e patrimônio cultural"
10/04/2025	Evento PR-SP - SEMINÁRIO: "Desenvolvimento Sustentável: um olhar transversal."

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)
AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)
PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Subprocurador-geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00060197/2025 ATA nº 50-2025**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **24/02/2025 16:45:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

Data e Hora: **25/02/2025 15:27:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **26/02/2025 15:10:29**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 15ea2ce1.55acbfa3.1965ad7b.5e3eaaa7